

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2019

(Do Sr. VALTENIR PEREIRA)

Altera a Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para dispor sobre a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre corridas de cavalo e competições de animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes subitens:

“12

12.18 - Realização de corridas de cavalo, com ou sem exploração de apostas, e outras competições, práticas desportivas ou demonstrações práticas de hipismo.”

“19

19.02 - Serviços de distribuição e venda de pules ou cupons de apostas, prêmios e congêneres relacionados a atividade turfística ou outra modalidade de corridas e competições de animais em geral.”

Art.2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 conferiu aos Municípios a competência para instituição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos do art. 156, III. Cabe, no entanto, à União listar as atividades compreendidas no conceito de “serviço” para fins de incidência desse imposto.

Com base nessa competência, propomos alterar a Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para incluir a incidência do ISSQN sobre apostas em competições turfísticas, corridas de animais e competições desportivas em geral.

Diante da importância e atualidade da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado VALTENIR PEREIRA